



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Centro - Tatuí/SP  
Telefone: (015) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 21.118, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.**

*Dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis e serviços, sem ônus ou encargos, pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta.*

**MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO**, Prefeita do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

### **DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta ficam autorizados a receber doações de bens móveis e de serviços, sem ônus ou encargos, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nos termos do disposto neste Decreto.

**Art. 2º** As doações de bens móveis e de serviços têm por finalidade o interesse público e observarão os princípios que regem a administração pública.

**Art. 3º** É vedado o recebimento de doações de serviços que possam comprometer ou colocar em risco a gestão e o resultado das atividades finalísticas dos órgãos e das entidades da administração pública municipal.

#### **CAPÍTULO II** **DO PROCESSAMENTO DAS DOAÇÕES**

**Art. 4º** O processamento das doações previstas neste Decreto será realizado, conforme o caso, por meio dos seguintes procedimentos:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ**

## **GABINETE DA PREFEITA**

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Centro - Tatuí/SP  
Telefone: (015) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 21.118, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**I - Chamamento Público;**

**II - Manifestação de Interesse em Doar.**

#### **SEÇÃO I**

##### **Do Chamamento Público**

**Art. 5º** Será obrigatória a abertura de prévio Chamamento Público quando houver interesse no recebimento de doações de bens móveis e serviços, sem ônus ou encargos.

**Art. 6º** São as fases do chamamento público:

**I - a abertura, por meio de publicação de edital;**

**II - a apresentação das propostas de doação de bens móveis e/ou de serviços;**

e

**III - a avaliação, a seleção e a aprovação das propostas de doação.**

**Art. 7º** O edital do Chamamento Público conterá, no mínimo:

**I - a forma de recebimento das propostas;**

**II - os requisitos da proposta;**

**III - as condições para participação;**

**IV - a descrição, as condições, as especificações e os quantitativos dos bens ou serviços;**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ**

## **GABINETE DA PREFEITA**

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Centro - Tatuí/SP

Telefone: (015) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 21.118, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**V** - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas, recursos e declaração de comprovação da propriedade do bem a ser doado;

**VI** - as vedações;

**VII** - os documentos exigidos;

**VIII** - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas;

**IX** - a minuta de Termo de Doação.

**Art. 8º** O edital de Chamamento Público será divulgado, na íntegra, em página do site oficial do órgão ou entidade competente para recebimento das propostas e decisão.

**Parágrafo único.** Deverá ser publicado aviso de abertura do Chamamento Público Específico na imprensa oficial e no site oficial do município, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da sessão pública de recebimento das propostas e decisão.

**Art. 9º** As propostas serão analisadas e julgadas na sessão pública por uma comissão previamente designada por Portaria a ser expedida pela autoridade competente.

§ 1º Havendo necessidade de análise técnica das propostas, a sessão poderá ser suspensa e retomada posteriormente.

§ 2º Finda a sessão pública, a comissão elaborará ata relatando os atos praticados e justificando a escolha de forma objetiva.

§ 3º Não havendo condições de se definir, de forma objetiva, qual a proposta mais adequada, a sua escolha dar-se-á mediante sorteio a ser realizado em sessão pública.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ**

## **GABINETE DA PREFEITA**

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Centro - Tatuí/SP  
Telefone: (015) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 21.118, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.**

§ 4º A ata da sessão pública será disponibilizada, na íntegra, no site do órgão ou entidade competente para o recebimento.

**Art. 10.** A homologação do resultado do Chamamento Público e a autorização para o recebimento da doação serão efetivadas por despacho da autoridade competente, procedendo-se à sua publicação na imprensa oficial e no site oficial do município.

### **SEÇÃO II**

#### **Da Manifestação de Interesse em Doar**

**Art. 11.** Toda pessoa física ou jurídica poderá apresentar perante quaisquer órgãos da Administração direta e indireta, a qualquer tempo e por qualquer meio legítimo, proposta de doação de bem móvel ou serviço, sem ônus ou encargos, conforme modelo do **ANEXO I**.

**Art. 12.** A proposta de doação deverá conter, no mínimo, como anexos, as seguintes informações ou documentos:

**I** - a identificação e qualificação do subscritor da proposta;

**II** - a descrição, as condições, as especificações e os quantitativos dos bens móveis ou dos serviços e outras características necessárias à definição do objeto da doação;

**III** - o valor de mercado atualizado dos bens móveis ou dos serviços ofertados;

**IV** - a declaração do doador da propriedade do bem móvel a ser doado;

**V** - a declaração do doador de que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação aos bens móveis a serem doados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Centro - Tatuí/SP  
Telefone: (015) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 21.118, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**VI** - a localização dos bens móveis ou do local de prestação dos serviços, caso aplicável; e

**VII** - as fotos dos bens móveis, caso aplicável.

**Art. 13.** Preenchidos os requisitos mínimos, o órgão ou entidade receptora da proposta deverá iniciar processo administrativo e encaminhá-lo ao órgão ou entidade responsável pelo recebimento da doação, que o submeterá à prévia apreciação de sua unidade técnica pertinente ou de comissão designada pela autoridade competente, que avaliará e se manifestará, de forma motivada, quanto ao interesse no recebimento da proposta ofertada.

§ 1º A unidade técnica pertinente ou a comissão designada poderá solicitar, diretamente ao proponente, a complementação das informações ou outras imprescindíveis para subsidiar a avaliação da necessidade e interesse no recebimento da doação.

§ 2º Revelando-se indispensável a modificação das características ou especificações da proposta apresentada para adequá-la às necessidades e interesse da Administração, a unidade técnica ou a comissão deverá apresentar os ajustes e modificações necessárias para apreciação do proponente.

**Art. 14.** Inexistindo interesse no recebimento da doação ofertada, a Manifestação de Interesse deverá ser encerrada, com a devida comunicação ao proponente acerca dos motivos da decisão.

**Art. 15.** Não sendo apresentadas as informações e documentos solicitados, bem como não sendo aceitas ou não havendo manifestação expressa do proponente, no prazo assinalado, em relação aos ajustes e modificações propostas, o procedimento de Manifestação de Interesse deverá, em caso de interesse no recebimento da doação, prosseguir com a abertura de Chamamento Público, observadas as disposições da Seção II do Capítulo II, deste Decreto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Centro - Tatuí/SP  
Telefone: (015) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 21.118, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**Art. 16.** Havendo interesse no recebimento da doação, nos termos da proposta, ou anuência expressa do proponente quanto aos ajustes ou modificações necessárias, deverá ser publicado na imprensa oficial e no site oficial do município, pela unidade técnica pertinente ou comissão designada, fixando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventuais manifestações de outros interessados em doar bens congêneres ou serviços similares ou, ainda, para eventual impugnação à proposta apresentada.

§ 1º Não serão conhecidas as impugnações que não apresentarem os motivos de fato ou de direito que obstem o recebimento do bem ou serviço em doação.

§ 2º A unidade técnica pertinente ou a comissão designada poderá solicitar informações ou documentos ao impugnante, proponente ou órgãos e unidades municipais, objetivando apreciar a impugnação ofertada.

§ 3º Da decisão sobre a impugnação, caberá a interposição de um único recurso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua publicação, dirigido ao titular do órgão ou entidade.

**Art. 17.** Julgado o recurso a que se refere o § 3º do artigo 16 deste Decreto ou decorrido o prazo para sua interposição, o processo será encaminhado ao Departamento de Licitações e Contratos para elaboração de minuta de Termo de Doação, com posterior submissão à autoridade competente, com vistas à deliberação quanto à autorização do recebimento da doação.

**Art. 18.** Apresentadas, no prazo do comunicado, outras propostas de doações bens ou serviços, caberá à unidade técnica pertinente ou comissão designada, avaliar e escolher, de forma objetiva e motivada, a proposta mais adequada.

**Parágrafo único.** Não havendo condições de se definir, de forma objetiva, qual a proposta mais adequada, a sua escolha dar-se-á mediante sorteio a ser realizado em sessão pública previamente agendada com 2 (dois) dias úteis de antecedência.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ**

## **GABINETE DA PREFEITA**

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Centro - Tatuí/SP  
Telefone: (015) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 21.118, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.**

#### **CAPÍTULO III DO TERMO DE DOAÇÃO**

**Art. 19.** As doações de bens móveis e de serviços, sem ônus ou encargos, para os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, serão formalizadas por Termo de Doação, conforme modelos do **ANEXO II**.

#### **CAPÍTULO IV DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE**

**Art. 20.** O despacho que autorizar o recebimento de doação deverá ser publicado na imprensa oficial e no site oficial do município e conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I** - o nome do doador;
- II** - o CNPJ ou CPF do doador;
- III** - o objeto da doação e, quando for o caso, seu quantitativo;
- IV** - a vigência da doação, se prevista;
- V** - o valor estimado do objeto doado.

**Art. 21.** O órgão ou entidade da Administração Pública Municipal direta e Indireta deverá manter, em seu respectivo Portal da Transparência, a relação das doações recebidas no ano civil, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

- I** - o nome do doador;
- II** - o CNPJ ou CPF do doador;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ**

## **GABINETE DA PREFEITA**

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Centro - Tatuí/SP

Telefone: (015) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 21.118, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**III** - o objeto da doação e, quando for o caso, seu quantitativo;

**IV** - a data da assinatura do Termo de Doação;

**V** - a vigência da doação, se prevista;

**VI** - o valor estimado do objeto doado; e

**VII** - a data da publicação do extrato do Termo de Doação.

### **CAPÍTULO V**

#### **DAS VEDAÇÕES E CONFLITO DE INTERESSES**

**Art. 22.** Fica vedado o recebimento de doações nas seguintes hipóteses:

**I** - quando o doador for pessoa física condenada por ato de improbidade administrativa ou por crime contra a administração pública;

**II** - quando o doador for pessoa jurídica:

**a)** declarada inidônea;

**b)** suspensa ou impedida de contratar com a administração pública; ou

**c)** que tenha:

**1.** sócio majoritário condenado por ato de improbidade administrativa;

**2.** condenação pelo cometimento de ato de improbidade administrativa;

ou



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ**

## **GABINETE DA PREFEITA**

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Centro - Tatuí/SP  
Telefone: (015) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 21.118, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.**

3. condenação definitiva pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos do disposto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**III** - quando a doação caracterizar conflito de interesses;

**IV** - quando a doação gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva ou de serviços por inexigibilidade de licitação;

**V** - quando a doação gerar despesas adicionais, presentes ou futuras, certas ou potenciais, tais como de responsabilidade subsidiária, recuperação de bens e outras, que venham a torná-las antieconômicas;

**VI** - quando o doador for pessoa jurídica e estiver em débito com a seguridade social, nos termos do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal; e

**VII** - quando o ônus ou o encargo exigido for desproporcional ao bem ou ao serviço oferecido em doação, de modo a tornar a doação desvantajosa à administração pública.

## **CAPÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 23.** Na hipótese da doação se consumir, fica vedada a utilização dos bens móveis e dos serviços doados para fins publicitários, sendo, contudo, autorizada, após a entrega dos bens ou o início da prestação dos serviços objeto da doação:

**I** - a menção informativa da doação no sítio eletrônico do doador; e



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ**

## **GABINETE DA PREFEITA**

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Centro - Tatuí/SP  
Telefone: (015) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 21.118, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**II** - menção nominal ao doador pelo donatário no sítio eletrônico do órgão ou da entidade da administração pública direta e indireta, quando se tratar de auxílio a programa ou a projeto de governo.

**Parágrafo único.** Na hipótese do inciso II do *caput*, a divulgação será realizada na página do sítio eletrônico relacionada ao programa ou ao projeto auxiliado.

**Art. 24.** O recebimento das doações de que trata este Decreto não caracterizam a novação, o pagamento ou a transação em relação a eventuais débitos dos doadores para com o Município de Tatuí.

**Art. 25.** Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração e Negócios Jurídicos, ouvida a Procuradoria do Município.

**Art. 26.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 05 de fevereiro de 2021.

**MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**RENATO PEREIRA DE CAMARGO**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS**

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí em 05/02/2021.  
Neiva de Barros Oliveira



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Centro - Tatuí/SP  
Telefone: (015) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

### DECRETO MUNICIPAL Nº 21.118, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

#### ANEXO I

#### MODELO DE PROPOSTA DE DOAÇÃO

\_\_\_\_\_ *[qualificar o proponente ou seu representante legal]*, de acordo com os termos e condições previstos no edital de chamamento público nº XXX/XXXX, apresenta a seguinte **PROPOSTA DE DOAÇÃO**, sem encargo, dos bens ou serviços a seguir relacionados:

1)

Relação de Bens: *[indicar a quantidade, valor unitário e valor total]*

OU

Valor total de recursos financeiros: *[indicar o montante total de numerário a ser doado]*

OU

Relação de Serviços: *[indicar a quantidade de horas de serviços a serem doados, valor unitário, valor total e região ou local de prestação dos serviços]*

2)

Declaro que me responsabilizo pela entrega dos bens móveis no \_\_\_\_\_ *[indicar o local]*, no prazo fixado pela Administração.

OU

Declaro que me responsabilizo pelo depósito de numerário no valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), no prazo fixado pela Administração, em conta corrente do Fundo por ela indicada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Centro - Tatuí/SP  
Telefone: (015) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

**DECRETO MUNICIPAL Nº 21.118, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**OU**

Declaro que me responsabilizo pela execução dos serviços, inclusive no que concerne à capacidade técnica para executá-los, no local e prazo fixados pela Administração.

**3)**

Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sua apresentação à Comissão de Avaliação.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome / assinatura do representante legal)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Centro - Tatuí/SP  
Telefone: (015) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

### DECRETO MUNICIPAL Nº 21.118, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

#### ANEXO II

#### MINUTAS DE TERMO DE DOAÇÃO

#### ANEXO II.I

#### DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS

PROCESSO Nº XXX/XXXX

**TERMO DE CONTRATO DE DOAÇÃO  
CELEBRADO ENTRE XXXXXXXXXXXXXXXX,  
E XXXXXXXXXXXXXXXX, TENDO POR  
OBJETO A DOAÇÃO DE XXXXX.**

Pelo presente instrumento, de um lado, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) XXXXXXXX, portador(a) do RG nº XX.XXX.XXX-X e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado(a) **DOADOR(A)**, e de outro lado XXXXXXXX, portador(a) do RG nº XX.XXX.XXX-X e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado(a) **DONATÁRIO(A)**, em face do chamamento público nº XXX/XXXX, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO DE DOAÇÃO**, nos termos do artigo 538 do Código Civil, Decreto Municipal nº 21.118/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, para formalizar o recebimento de doação na forma e condições constantes das cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente instrumento a doação dos seguintes bens móveis:  
\_\_\_\_\_ [relacionar os bens móveis dados].



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Centro - Tatuí/SP  
Telefone: (015) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 21.118, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.**

1.2. Os bens móveis serão doados nas condições em que se encontram, sem encargos ou condições de qualquer natureza.

1.3. O objeto da doação possui valor unitário de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) e total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), valor esse a ele atribuído pelo(a) **DOADOR(A)**, conforme proposta de doação constante dos autos do Processo \_\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DA TITULARIDADE**

2.1. O(a) **DOADOR(A)** declara, sob as penas da lei, ser proprietário(a) dos bens mencionados na Cláusula Primeira deste instrumento e deter condições e poderes para promover a doação de que cuida este contrato, na conformidade do artigo 538 e seguintes do Código Civil, inexistindo qualquer fato que impeça a concretização do presente ajuste.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOAÇÃO E TRANSFERÊNCIA**

3.1. O(A) **DONATÁRIO(A)**, em face da autorização exarada pelo \_\_\_\_\_ *[indicar a autoridade competente para autorizar o recebimento da doação]* na fl. \_\_\_\_ dos autos do Processo \_\_\_\_\_, aceita os bens referidos na Cláusula Primeira, que passam a incorporar seu patrimônio, tendo sua titularidade, posse e uso transferidos de imediato.

3.2. O(A) **DOADOR(A)** se compromete a garantir a integridade dos bens doados até seu destino final, bem como a arcar com todas as despesas necessárias ao transporte dos bens ao local e no prazo indicados pelo(a) **DONATÁRIO(A)**, inclusive a arcar com os encargos fiscais e tributários que eventualmente incidam sobre os bens.

3.3. Os bens deverão ser entregues no \_\_\_\_\_ *[indicar o endereço completo]*, no prazo de 5 (cinco) dias contados da assinatura do presente termo de doação.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ**

## **GABINETE DA PREFEITA**

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Centro - Tatuí/SP  
Telefone: (015) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 21.118, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**3.3.1.** O prazo fixado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, mediante solicitação justificada do(a) **DOADOR(A)** e aceita pelo(a) **DONATÁRIO(A)**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

**5.1.** O(A) **DOADOR(A)** e o(a) **DONATÁRIO(A)** não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados.

**5.2.** Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, o(a) **DOADOR(A)** se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas previstas no art. 5º da referida Lei.

**5.3.** O descumprimento das obrigações previstas no item 5.2 poderá levar à rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**6.1.** Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Centro - Tatuí/SP  
Telefone: (015) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 21.118, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.**

- a) o Edital de chamamento público indicado no preâmbulo deste instrumento, com todos os seus anexos;
- b) a proposta de doação apresentada pelo(a) **DOADOR(A)**.

**6.2.** Será competente para dirimir divergências decorrentes do presente contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente, o foro da Comarca de Tatuí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Tatuí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

\_\_\_\_\_  
**DOADOR(A)**

\_\_\_\_\_  
**DONATÁRIO(A)**

### **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
(nome, RG e CPF)

\_\_\_\_\_  
(nome, RG e CPF)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Centro - Tatuí/SP  
Telefone: (015) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

### DECRETO MUNICIPAL Nº 21.118, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

#### ANEXO II.II

#### DOAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº XXX/XXXX

**TERMO DE CONTRATO DE DOAÇÃO  
CELEBRADO ENTRE XXXXXXXXXXXXX,  
E XXXXXXXXXXXXX, TENDO POR  
OBJETO A DOAÇÃO DE XXXXX.**

Pelo presente instrumento, de um lado, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) XXXXXXXXX, portador(a) do RG nº XX.XXX.XXX-X e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado(a) **DOADOR(A)**, e de outro lado XXXXXXXXX, portador(a) do RG nº XX.XXX.XXX-X e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado(a) **DONATÁRIO(A)**, em face do chamamento público nº XXX/XXXX, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO DE DOAÇÃO**, nos termos do artigo 538 do Código Civil, Decreto Municipal nº 21.118/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, para formalizar o recebimento de doação na forma e condições constantes das cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente instrumento a doação dos seguintes serviços:  
\_\_\_\_\_ [relacionar os serviços doados], na quantidade máxima de \_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_) horas.

**1.2.** Os serviços de \_\_\_\_\_ serão doados sem encargos ou condições de qualquer natureza.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Centro - Tatuí/SP  
Telefone: (015) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 21.118, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.**

1.3. Os serviços objeto da doação possuem valor unitário/hora de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), e total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente a \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) horas, valor esse a ele atribuído pelo(a) **DOADOR(A)**, conforme proposta de doação constante dos autos do Processo \_\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DA TITULARIDADE**

2.1. O(a) **DOADOR(A)** declara, sob as penas da lei, possuir habilitação jurídica e qualificação técnica suficiente para a execução dos serviços mencionados na Cláusula Primeira deste instrumento, e deter condições e poderes para promover a doação de que cuida este contrato, na conformidade do artigo 538 e seguintes do Código Civil, inexistindo qualquer fato que impeça a concretização do presente ajuste.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOAÇÃO E TRANSFERÊNCIA**

3.1. O(A) **DONATÁRIO(A)**, em face da autorização exarada pelo \_\_\_\_\_ [indicar a autoridade competente para autorizar o recebimento da doação] na fl. \_\_\_\_ dos autos do Processo \_\_\_\_\_, aceita os bens referidos na Cláusula Primeira, que passam a incorporar seu patrimônio, tendo sua titularidade, posse e uso transferidos de imediato.

3.2. O(A) **DOADOR(A)** se compromete a garantir a integridade dos serviços doados até seu destino final, utilizando-se dos seus próprios recursos materiais e humanos necessários, bem como a arcar com todas as despesas decorrentes, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários que incidam sobre os serviços.

3.3. Os serviços deverão ser executados no \_\_\_\_\_ [indicar o endereço completo], com início no prazo de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias contados da assinatura do presente termo de doação, e término ao final das \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) horas doadas.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ**

## **GABINETE DA PREFEITA**

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Centro - Tatuí/SP  
Telefone: (015) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 21.118, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**3.4.** O(A) **DOADOR(A)** se compromete a responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao(a) **DONATÁRIO(A)** ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços doados.

**3.5.** O(A) **DOADOR(A)** se compromete a obedecer às normas e rotinas do(a) **DONATÁRIO(A)**, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste instrumento, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

**5.1.** O(A) **DOADOR(A)** e o(a) **DONATÁRIO(A)** não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados.

**5.2.** Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, o(a) **DOADOR(A)** se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas previstas no art. 5º da referida Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Centro - Tatuí/SP  
Telefone: (015) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 21.118, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.**

5.3. O descumprimento das obrigações previstas no item 5.2 poderá levar à rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização.

### **CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital de chamamento público indicado no preâmbulo deste instrumento, com todos os seus anexos;
- b) a proposta de doação apresentada pelo(a) **DOADOR(A)**.

6.2. Será competente para dirimir divergências decorrentes do presente contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente, o foro da Comarca de Tatuí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Tatuí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

\_\_\_\_\_  
**DOADOR(A)**

\_\_\_\_\_  
**DONATÁRIO(A)**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
(nome, RG e CPF)

\_\_\_\_\_  
(nome, RG e CPF)